



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 25 DE JUNHO DE 2014

(Subst. ao Projeto de Resolução nº 08/14, de autoria do Ver. Paulo Mattioli Junior)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º E CRIA § 5º DO ARTIGO 57, RENUMERANDO OS DEMAIS, DA RESOLUÇÃO Nº 14, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Dá nova redação ao § 4º e cria § 5º, do Artigo 57, renumerando os demais, da Resolução nº 14 de 23 de dezembro de 1992 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis):

Artigo 57 -

§ 4º – O Partido com Bancada inferior a três Vereadores não terá liderança, mas poderá expressar a posição do Partido, por seus Vereadores, quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, por tempo não superior a cinco minutos, até antes do início da Ordem do Dia.

§ 5º – Os vereadores que compõe Partido que possua liderança, exceto o líder, também gozarão das mesmas prerrogativas definidas no parágrafo anterior para uso da palavra.

§ 6º – Os líderes não poderão integrar a mesa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 25 DE JUNHO DE 2014


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 25 de Junho de 2014

Daniela de Kássia N. Bezson
Diretora da Câmara